



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 452, de 15 de Junho de 2004.

*Autoriza o Município de Nova Andradina – MS, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Andradina, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Anaurilândia, Bataporã, Bataguassu, Taquarussu e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

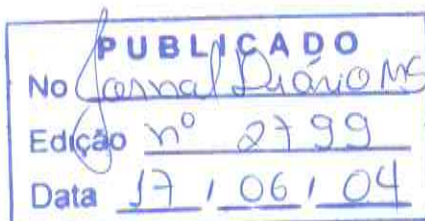
**Parágrafo Único** – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de programa nos termos de seu estatuto social.

**Art. 3º.** O acordo de Programa bem como o estatuto social e as respectivas alterações somente criarão obrigações para o Município de Nova Andradina após referendado da câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de junho de 2004.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

